
Corticeira Amorim

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Aprovado na reunião do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A. de 7 de maio de 2024)

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1. Objeto e âmbito
2. Constituição
3. Competências
4. Presidente do Conselho de Administração
5. Deveres dos Administradores/Pelouros
6. Comissão de Auditoria
7. Secretariado do Conselho

CAPÍTULO II – REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (“CA”)

8. Reuniões do Conselho de Administração
9. Convocatórias
10. Agenda
11. Quórum / Representação / Deliberações
12. Ausências e Faltas
13. Atas

CAPÍTULO III – COMISSÃO EXECUTIVA (“CECA”)

14. Delegação
15. Exclusão de Delegação
16. Articulação CA-CECA / *Independent Lead Director*
17. Administradores não-executivos

AMORIM

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.
Edifício Amorim I
Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, 380
4535-186 Mozelos, Portugal

www.corticeiraamorim.com

Sociedade Aberta
Capital Social: € 133 000 000,00
Pessoa Coletiva e Matrícula: PT500077797
C.R.C. de Santa Maria da Feira – Portugal

[instagram: amorimcork](https://www.instagram.com/amorimcork)

CAPÍTULO IV – OUTRAS COMISSÕES INTERNAS E GABINETES

18. Comissões Internas de Competência Especializada

19. Investor Relations Officer (“IRO”)

20. Data Protection Officer (“DPO”)

CAPÍTULO V – TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Conflito de Interesses

22. *Whistleblowing*

23. Comunicação de transações com partes relacionadas

24. Autoavaliação e Melhoria Contínua

25. Disposições Finais

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo Primeiro Objeto e âmbito

Um. O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Administração da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. ("Corticeira Amorim" ou "Sociedade"), bem como as normas de conduta dos seus membros, a par do disposto na Lei e nos Estatutos e Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional da Corticeira Amorim.

Dois. O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os membros do Conselho de Administração, os quais devem observar as regras nele contidas, independentemente do momento e do modo da respetiva eleição, cooptação ou designação.

Artigo Segundo Constituição

O Conselho de Administração (que compreende uma Comissão de Auditoria) é constituído por um número mínimo de seis e um número máximo de onze membros, eleitos pela Assembleia Geral que de entre eles designará o Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo Terceiro Competências

Um. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração e representação da Corticeira Amorim, nos termos previstos nas normas legais e estatutárias aplicáveis, sem prejuízo do disposto no Artigo Décimo Quatro.

Dois. Compete ao Conselho de Administração gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência dos demais órgãos sociais, assim como estabelecer a orientação estratégica das sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários (ou disposição que o substitua e com a redação em cada momento em vigor) (o "Grupo Corticeira Amorim"), em conformidade com as normas legais aplicáveis, em particular as respeitantes aos setores de atividade em que atue cada sociedade do Grupo Corticeira Amorim.

Três. No exercício das suas competências, e sem prejuízo do disposto no Artigo Décimo Quarto, cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- a) definir a estratégia e aprovar as políticas gerais do grupo Corticeira Amorim, bem como dos códigos necessários ao seu bom governo;
- b) definir a estrutura organizacional da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim, designadamente a organização por sub-holdings das diversas Unidades de Negócio que o compõem;
- c) dar instruções vinculantes às administrações das Unidades de Negócio, sempre que entenda útil ou necessário, designadamente, no âmbito das matérias referidas neste número Três;
- d) aprovar o plano de negócios e plano de investimentos, anuais ou plurianuais, e acompanhar a sua execução;
- e) aprovar as alienações de ativos e/ou direitos, os investimentos e a oneração, a efetuar pela Sociedade ou sociedades do Grupo Corticeira Amorim;
- f) representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- g) constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar ou alienar participações sociais;
- h) deliberar a contração de dívida no mercado financeiro nacional ou internacional, incluindo através da emissão de obrigações ou de quaisquer outros valores mobiliários;

- i) deliberar que a Sociedade preste apoio técnico e financeiro às sociedades em que seja, direta ou indiretamente, titular de ações, quotas ou outras participações sociais, concedendo-lhes, nomeadamente, empréstimos e prestando garantias em seu benefício;
- j) propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de ações próprias, obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios, dentro dos limites fixados na lei;
- k) aprovar os sistemas de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna da Sociedade;
- l) deliberar sobre as matérias previstas no artigo 406º do Código das Sociedades Comerciais;
- m) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos da Corticeira Amorim e pela Assembleia Geral.

Quatro. Para assegurar o seu regular funcionamento, o Conselho de Administração:

- a) Delegará numa Comissão Executiva, nos termos do artigo décimo quarto infra, a gestão corrente da Sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação;
- b) Cooptará administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- c) Designará um Secretário da Sociedade e um Secretário Suplente;
- d) Dotar-se-á de um regulamento interno de funcionamento e aprovará os regulamentos de funcionamento da Comissão Executiva que designar, bem como da Comissão de Riscos e da *Comissão de Environmental, Social e Governance*.

Cinco. Cabe ao Presidente coordenar a atividade do Conselho, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.

Artigo Quarto

Presidente do Conselho de Administração

Um. O Conselho de Administração é presidido pelo respetivo Presidente, eleito pela Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo décimo sexto dos Estatutos da Sociedade.

Dois. O Vice-Presidente, eleito pela Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo décimo sexto dos Estatutos da Sociedade, substitui o Presidente do Conselho de Administração, nas faltas e impedimentos deste.

Três. O Conselho de Administração designa qual dos seus membros substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos cumulativos do Presidente e do Vice-Presidente.

Quatro. O Vice-Presidente ou o Administrador, consoante o caso, que atue em substituição do Presidente disporá de todas as competências do Presidente, designadamente o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

Cinco. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, em especial:

- a) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- b) coordenar a atividade do Conselho de Administração, e promover a comunicação entre a Sociedade e os seus acionistas, assim como entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da Sociedade;
- c) convocar, organizar a ordem do dia e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- d) organizar, de forma adequada, as propostas a submeter a deliberação do Conselho de Administração;
- e) exercer voto de qualidade na tomada de deliberações pelo Conselho de Administração;
- f) assegurar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Artigo Quinto

Deveres dos Administradores / Pelouros

Um. No exercício das suas funções, e sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Lei, nos Estatutos e no Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional da Corticeira Amorim, os membros do Conselho de Administração deverão:

- a) Informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho de Administração e das Comissões que vierem a integrar;

-
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e das Comissões que vierem a integrar, intervindo de forma ativa e construtiva, de modo a contribuir para a tomada de decisões mais adequadas à prossecução do interesse da Corticeira Amorim;
 - c) Respeitar as regras aprovadas pelo Conselho de Administração que, em cada momento, se encontrem em vigor no que respeita à distribuição de funções e delegação de competências;
 - d) Praticar e exercer, de forma diligente, os atos e mandatos que lhes vierem a ser confiados pelo Conselho de Administração;
 - e) Respeitar, e fazer respeitar por todos os colaboradores da Sociedade que se encontrem na sua dependência hierárquica, as regras internas que, em cada momento, se encontrem em vigor;
 - f) Investigar, ou garantir que são investigados, todos os factos relativos à atividade da Sociedade de que tenham conhecimento e que possam indiciar a prática de atos ilícitos ou danosos; e
 - g) Tratar de forma confidencial toda a informação e documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões do Conselho de Administração e das Comissões que vierem a integrar, bem como da informação e documentação preparatória das mesmas.

Dois. Os membros do Conselho de Administração que façam parte da Comissão de Auditoria devem participar nas reuniões do Conselho de Administração, mas estão impedidos de exercer funções executivas.

Três. O Conselho de Administração pode: (i) encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, atribuindo-lhes pelouros, ou (ii) atribuir funções a algum ou alguns dos administradores nas Comissões Internas especializadas para acompanhamento de determinadas matérias específicas.

Artigo Sexto

Comissão de Auditoria

Um. A fiscalização da Sociedade competirá à Comissão de Auditoria, a qual dispõe dos poderes e competências previstos no artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais e no artigo trigésimo primeiro dos Estatutos da Sociedade.

Dois. A Assembleia Geral designa, nos termos do artigo décimo sexto dos Estatutos da Sociedade, os membros da Comissão de Auditoria e o seu Presidente, os quais deverão cumprir os requisitos de incompatibilidade previstos na lei e, pelo menos a sua maioria, os requisitos legais de independência.

Artigo Sétimo

Secretariado do Conselho

Um. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pelo Secretário da Sociedade, a quem compete desempenhar, com respeito ao Conselho de Administração, as demais funções previstas nas alíneas b), c), d) e f) do artigo 446º-B do Código das Sociedades Comerciais.

Dois. O apoio ao funcionamento do Conselho de Administração é da responsabilidade do Secretário da Sociedade (ou respetivo Suplente), a quem devem ser dirigidos todos os pedidos de esclarecimento e informação de natureza administrativa.

Três. Todos os administradores devem manter junto do Secretário da Sociedade os contactos de telefone, morada e correio eletrónico atualizados, incluindo contactos que possam ser usados em situações de urgência.

Quatro. No que respeita às funções previstas nos números anteriores, o Secretário da Sociedade reporta funcionalmente ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco. Compete ao Secretário da Sociedade, ou ao respetivo Suplente, a elaboração das atas das reuniões do Conselho de Administração as quais serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio.

CAPÍTULO II REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo Oitavo

Reuniões do Conselho de Administração

Um. As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da Corticeira Amorim ou em outro lugar designado para o efeito, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei ou dos Estatutos da Corticeira Amorim. Nas reuniões presenciais, a participação de um ou mais membros poderá ter lugar através de meios telemáticos, desde que (i) estes permitam, em tempo real, a transmissão e receção simultâneas de voz ou de voz e imagem, (ii) a fiabilidade e segurança dos meios telemáticos utilizados sejam consideradas suficientes e (iii) a participação por esta via seja aprovada pela maioria dos participantes.

Dois. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês (com exceção do mês em que decorra o período de férias anual), em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.

Três. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente – ou, na ausência deste, pelo Vogal que os membros presentes assim escolherem para o efeito, nos termos do Artigo Quarto do presente regulamento.

Quatro. Para além dos membros do Conselho de Administração e do Secretário da Sociedade (ou do seu suplente), poderão ser chamados a participar (mas não votar) nas reuniões, por decisão do Presidente do Conselho de Administração ou solicitação de quaisquer outros dois membros (desde que disso informem o Presidente do Conselho de Administração e o Secretário da Sociedade ou o Suplente), colaboradores da Corticeira Amorim, bem como administradores ou colaboradores de qualquer uma das suas participadas.

Cinco. A língua das reuniões do Conselho de Administração é o português, sem prejuízo de ser assegurada a sua tradução simultânea quando necessário.

Seis. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e aos seus trabalhos.

Artigo Nono

Convocatórias

Um. A convocatória de cada reunião será aprovada pelo respetivo Presidente e distribuída pelo Secretário da Sociedade (ou o Suplente) aos membros do Conselho de Administração com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Dois. O Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência o Vice-Presidente, pode, em caso de força maior ou de urgência, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.

Três. Para efeitos do disposto nos números um e dois do presente artigo, é suficiente o envio por correio eletrónico.

Artigo Décimo

Agenda

Um. A agenda de cada reunião será aprovada pelo respetivo Presidente e distribuída pelo Secretário da Sociedade (ou o Suplente) aos membros do Conselho de Administração em simultâneo com a convocatória e os documentos de suporte disponíveis.

Dois. O Secretário da Sociedade (ou o Suplente), a pedido do Presidente do Conselho de Administração, distribui a documentação de suporte aos restantes membros, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, salvo em caso de urgência ou força maior. O disposto no número três do Artigo Nono é igualmente aplicável, com as devidas adaptações.

Três. Os membros do Conselho de Administração devem comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, com a antecedência que seja conveniente ou imediatamente após a receção da documentação referida no número anterior, outras matérias que pretendam ver incluídas na ordem do dia, disponibilizando a respetiva proposta de deliberação e a documentação que deve ser analisada.

Artigo Décimo Primeiro

Quórum / Representação / Deliberações

Um. O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente ou representada, nos termos da Lei e dos Estatutos, a maioria dos seus membros.

Dois. Qualquer administrador pode, nos termos da lei e dos Estatutos da Corticeira Amorim, fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta (a qual apenas será válida para tal reunião) dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao Vice-Presidente no caso de ausência do Presidente, não sendo, contudo, permitida:

- a) a representação de um Administrador com funções executivas por um membro da Comissão de Auditoria; ou
- b) a representação de um membro da Comissão de Auditoria por um Administrador com funções executivas.

Três. As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate nas votações o Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro. Em casos de reconhecida urgência ou força maior, em que não seja possível ou viável uma reunião presencial ou com recurso a meios telemáticos, o Presidente do Conselho de Administração (ou quem o substitua) poderá autorizar os administradores a votar por correspondência e/ou circulação documental (designadamente, por via eletrónica ou postal) as resoluções do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Segundo

Ausências e Faltas

Um. As ausências dos administradores nas reuniões do Conselho de Administração devem, na medida do possível, ser previamente comunicadas ao Secretário da Sociedade (ou ao Suplente).

Dois. Nos termos dos Estatutos da Sociedade, a falta de qualquer Administrador a quatro das reuniões do Conselho de Administração em cada ano civil, sejam essas faltas seguidas ou interpoladas, e não sendo a respetiva justificação aceite pelo Conselho de Administração, é considerada como falta definitiva desse Administrador.

Três. A falta definitiva de um Administrador deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do Administrador em causa nos termos da lei e dos Estatutos da Corticeira Amorim.

Artigo Décimo Terceiro

Atas

Um. Com respeito a cada reunião do Conselho de Administração será redigido pelo Secretário da Sociedade, ou pelo respetivo Suplente, um projeto de ata do qual constarão os principais temas abordados, as propostas apresentadas, as deliberações sobre elas tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.

Dois. A ata de cada reunião é submetida à aprovação do Conselho de Administração na reunião ordinária subsequente, salvo em caso de força maior ou de urgência em que a aprovação poderá ser solicitada em momento anterior e as deliberações do Conselho imediatamente reduzidas a escrito, por forma a assegurar a imediata produção de todos os seus efeitos

Três. Após a sua aprovação, as atas são devidamente registadas em livro próprio, assinadas por todos os participantes.

CAPÍTULO III COMISSÃO EXECUTIVA (“CECA”)

Artigo Décimo Quarto

Delegação

Um. O Conselho de Administração pode, por meio de decisão registada em ata, delegar a execução das suas decisões, a gestão corrente da Sociedade e/ou a competência para determinadas matérias de administração, em:

- a) um ou mais dos seus membros;
- b) uma Comissão Executiva, constituída por um número par ou ímpar de administradores.

Dois. A deliberação do Conselho de Administração que proceda à delegação de competências na Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação, os quais devem respeitar os limites definidos pelo presente Regulamento, bem como a composição, a designação do respetivo Presidente e as regras de funcionamento desse órgão social.

Três. A delegação de poderes na Comissão Executiva cessa por deliberação do Conselho de Administração a qualquer momento ou, automaticamente, quando ocorrer alguma das seguintes situações:

- a) substituição do Presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros;
- b) termo do mandato do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Quinto

Exclusão de Delegação

Um. Nos termos da lei, não são objeto de delegação na Comissão Executiva os seguintes poderes:

- a) de escolha do Presidente da Comissão Executiva;
- b) de cooptação de administradores;
- c) de pedido de convocação de assembleias gerais da Sociedade;
- d) de aprovação de relatórios de gestão e contas anuais;
- e) de prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- f) mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos nos Estatutos da Sociedade;
- g) projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.

Dois. Para além das matérias previstas no Código das Sociedades Comerciais, não são considerados poderes de gestão corrente da Sociedade, não sendo assim delegados na Comissão Executiva, os seguintes:

- a) Aprovação do plano anual de investimentos/desinvestimentos da Sociedade e das sociedades dominadas direta ou indiretamente pela Sociedade e de alterações de montante superior a 10 (dez) por cento do valor global do plano anual de investimentos/desinvestimentos aprovado;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade e das sociedades dominadas direta ou indiretamente pela Sociedade não relacionados com as atividades operacionais prosseguidas pelas sociedades dominadas direta ou indiretamente pela Sociedade;
- c) Constituição ou participação, nomeadamente através da aquisição direta ou indireta de participações, em sociedades de montante superior a € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros);
- d) Aprovação e modificação dos planos estratégicos e metas anuais da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- e) Aprovação e modificação das principais políticas da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- f) Transações da Sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente dominadas pela Sociedade, com entidades relacionadas ou com quaisquer acionistas da Sociedade;
- g) Aprovação e modificação da estrutura organizacional da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- h) Emissão de obrigações ou outros instrumentos de dívida da Sociedade;
- i) Celebração pelas sociedades dominadas pela Sociedade, de contratos de subordinação e contratos de grupo paritário.

Três. Sem prejuízo dos limites da delegação de poderes resultantes dos números um e dois, cabe à Comissão Executiva um especial dever de iniciativa, e de proposta, ao Conselho de Administração, sobre os atos e matérias constantes das alíneas do número dois supra.

Artigo Décimo Sexto

Articulação CA-CECA / *Independent Lead Director*

Um. O Presidente da Comissão Executiva deve informar os administradores da Sociedade, no início de todas as reuniões do Conselho de Administração, das deliberações e atos mais relevantes praticados pela Comissão Executiva que ainda não sejam do conhecimento dos restantes administradores.

Dois. O Presidente da Comissão Executiva deve, na medida do possível, promover o envolvimento dos administradores não executivos em projetos e atos específicos de modo a permitir um maior acompanhamento e aproximação dos administradores não executivos à atividade da Sociedade, em função das matérias em causa e das habilitações específicas e preferências de cada um.

Três. De todas as reuniões da Comissão Executiva devem ser lavradas atas.

Quatro. Sendo o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da CECA a mesma pessoa, os administradores independentes designam um coordenador ("*Independent Lead Director*"), o qual deverá, designadamente: (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o Presidente do Conselho de Administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que os administradores independentes disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na auto]avaliação do desempenho pelo órgão de administração.

Cinco. O *Independent Lead Director* deverá, ainda, exercer funções de suporte ao Presidente do Conselho de Administração, como mediador e facilitador em eventuais conflitos dentro do Conselho, sendo, ainda, um ponto de contacto para os acionistas na resolução de questões ou resposta a preocupações sempre que os canais normais de comunicação não funcionem.

Artigo Décimo Sétimo

Administradores não-executivos

Um. Sem prejuízo do exercício de poderes não delegados na Comissão Executiva, os Administradores não-executivos da Sociedade devem ser responsáveis pela supervisão da gestão executiva.

Dois. Com vista a deliberar de forma informada e independente, os Administradores não-executivos podem obter a informação considerada necessária ou conveniente para o exercício das suas atribuições, competências e deveres (em particular, informação relativa a competências delegadas na Comissão Executiva e ao desempenho da mesma), solicitando à Comissão Executiva a referida informação, devendo a resposta às suas solicitações ser providenciada de forma adequada e atempada.

Três. Todos os administradores executivos devem estar disponíveis para prestar os esclarecimentos e informações que sejam solicitados pelos administradores não-executivos; devendo os pedidos de informação e esclarecimento ser preferencialmente solicitados através do Presidente da Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV

OUTRAS COMISSÕES INTERNAS E GABINETES

Artigo Décimo Oitavo

Comissões Internas de Competência Especializada

Um. O Conselho de Administração pode, de acordo com os Estatutos da Corticeira Amorim, nomear comissões internas especializadas, nos termos previstos no artigo trinta e nove dos Estatutos da Sociedade, presididas por um

administrador independente e compostas maioritariamente por membros de órgãos da sociedade, a quem atribua funções no âmbito societário. As atribuições, período de duração de funções e regime de funcionamento serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Dois. Para assessoria e aconselhamento na definição e controlo da implementação das decisões estratégicas e supervisão de áreas de gestão específicas, o Conselho de Administração deve constituir as seguintes internas especializadas, presididas por um administrador independente e compostas maioritariamente por membros de órgãos sociais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo vigésimo nono do Contrato de Sociedade, com funções no âmbito societário:

- a) *Comissão de Riscos* com funções de assessoria do Conselho de Administração no acompanhamento e monitorização das atividades de gestão de riscos na Corticeira Amorim, de acordo com as competências que lhe forem conferidas em regulamento próprio;
- b) *Comissão de Environmental, Social e Governance* funções de assessoria do Conselho de Administração no acompanhamento, supervisão e orientação estratégica da Corticeira Amorim no domínio de matérias de governo societário, responsabilidade social, ambiente e ética, de acordo com as competências que lhe forem atribuídas em regulamento próprio;
- c) Outras, que se venham a considerar com relevância estratégica.

Três. A competência, composição e o funcionamento das Comissões Internas serão definidos em regulamento interno, a aprovar especificamente para cada uma, pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Artigo Décimo Nono ***Investor Relations Officer (IRO)***

Um. Compete ao Conselho de Administração organizar um gabinete de apoio ao investidor que assegure um contacto com o mercado e uma igualdade no acesso à informação por parte dos acionistas e dos investidores.

Dois. Compete também ao Conselho de Administração nomear um responsável pelo gabinete referido no ponto anterior, que exercerá as funções de *IRO – Investor Relations Officer* e de Representante da Corticeira Amorim para as Relações com o Mercado e com a CMVM, devendo ser alguém com sólida formação na área económica e financeira e com percurso em áreas relevantes para o desempenho da função de *Investor Relations*.

Artigo Vigésimo ***Data Protection Officer (DPO)***

Um. De acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”) introduzido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, em vigor desde 25 de maio de 2018, e a Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, em vigor desde 9 de agosto de 2019, existe um dever de designar um “Encarregado da Proteção de Dados” ou *Data Protection Officer* (“DPO”), quando haja tratamento dos dados pessoais, que devido à natureza, âmbito ou finalidade exija um controlo regular e sistemático e/ou haja tratamento de dados sensíveis em grande escala.

Dois. Não sendo obrigatória a nomeação de um DPO pela Corticeira Amorim, dada a sensibilidade e importância da legislação tanto para trabalhadores, consumidores, investidores e outros *stakeholders* da Corticeira Amorim, esta entende ser importante organizar um gabinete que assegure a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados no âmbito do grupo Corticeira Amorim.

Três. O responsável deste gabinete deve assumir a função de Encarregado da Proteção de Dados – *Data Protection Officer (DPO)* – o qual deve ter conhecimentos especializados neste domínio e das práticas da proteção de dados e que terá como função controlar o cumprimento do RGPD pela Corticeira Amorim.

Quatro. O DPO deve, ainda, apresentar características de independência, podendo pertencer aos quadros da Corticeira Amorim, desde que não apresente conflitos de interesses com as outras funções desempenhadas. Considera-se que esse conflito existe, designadamente, nos advogados de empresa e nos responsáveis de tecnologias de informação ou de recursos humanos.

CAPÍTULO IV TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo-Primeiro

Conflito de Interesses

Um. Os membros do Conselho de Administração deverão demonstrar possuir a disponibilidade adequada para o exercício das respetivas funções.

Dois. Os membros da Conselho de Administração devem, ainda, informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da Corticeira Amorim ou do Grupo Corticeira Amorim.

Três. Os administradores devem, ainda, informar o seu Presidente prontamente sobre todas e quaisquer circunstâncias, alterações e/ou transações que possam de alguma forma criar dúvidas quanto a um potencial conflito ou que, genericamente, possam conflitar com os seus deveres para com a Corticeira Amorim ou do Grupo Corticeira Amorim.

Quatro. Em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração em causa não pode votar nem interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo Vigésimo Segundo

Whistleblowing

Um. O Conselho de Administração garante, de acordo com a legislação em vigor e o Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional, a existência dos meios adequados para a comunicação e tratamento das irregularidades com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, os quais se encontram consignados no Procedimento relativo à Comunicação de Irregularidades aprovado pelo Conselho de Administração.

Dois. O Procedimento e mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades (*whistleblowing*) acima referidos aplicam-se a todos os membros do Conselho de Administração, os quais devem observar as regras nele contidas, independentemente do momento e do modo da respetiva eleição.

Artigo Vigésimo Terceiro

Comunicação de transações com partes relacionadas

O Conselho de Administração ou a CECA deve comunicar à Comissão de Auditoria todos os negócios com partes relacionadas sujeitos a aprovação prévia do Conselho de Administração, bem como todos os negócios com partes relacionadas que requeiram a sua apreciação prévia e os negócios realizados pela Sociedade, nos termos previstos no Regulamento Sobre Transações com Partes Relacionadas aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Quarto
Autoavaliação e Melhoria Continua

Um. O Conselho de Administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho dos seus membros executivos, da Comissão de Auditoria e das comissões internas, tendo em conta as conclusões da Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A., e identificando aspetos de melhoria desse desempenho.

Dois. Deve também o Conselho de Administração relatar anualmente a atividade desenvolvida pelos administradores não-executivos, referindo-se a eventuais constrangimentos deparados.

Três. O Conselho de Administração deve avaliar anualmente o modelo de governo societário adotado, bem como a performance da Corticeira Amorim em matéria de responsabilidade social, ambiente e ética.

Quatro. O Conselho de Administração deverá rever a política de risco da Corticeira Amorim e constituir e manter um sistema com o objetivo de deteção, controlo e gestão de riscos relevantes na atividade da Sociedade.

Cinco. O Conselho de Administração deve aprovar, anualmente e nos termos da legislação aplicável, um relatório sobre as remunerações atribuídas ou devidas durante o último exercício, aos membros do órgão de administração e fiscalização, em conformidade com a política de remunerações aprovada pelos acionistas.

Artigo Vigésimo Quinto
Disposições Finais

Um. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.

Dois. O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 7 de maio de 2024, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao triénio de 2024-2026.

Três. Qualquer alteração ao presente regulamento terá de ser aprovada pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.